

PROJETO DE LEI Nº 048/89 DE 01.12.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

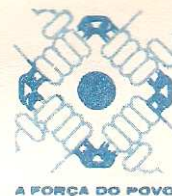
Lei nº 1304.07.05.90

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
W. W. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 048 DE 01 DE Dezembro DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
N.º 846	Livro	Folha 10	Data 05/12/89
Hora		15h45	
<i>W. Moura</i>			
Funcionário			

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso: que prevê, entre outros atribuições, a autorização dessa casa para que o Executivo possa firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Mato Grosso.

Fotocópia do termo do Convênio segue em anexo, onde os Senhores poderão verificar o alcance público da medida, bem como as obrigações dos Convenientes.

Solicitamos, seja o Projeto apreciado sob o regime de URGENCIA, nos termos da legislação em vigor, a fim de darmos atendimento ao ofício nº 652/99/68/89 daquela Secretaria, com a brevidade ali solicitada.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT, 01 de Dezembro de 1989

10/11/89
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por	Unanidade
Em Sessão de	16/04/90
<i>W. Moura</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 048 DE 01 DE Dezembro DE 1.989

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
892 de Livro 10, Data 05/12/89
Hora 15h00
Funcionário

" Dispõe sobre autorização para firmar o convênio que menciona e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o termo de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, com objetivo de implantação de 01 (um) Centro Odontológico Regionalizado - C.O.R., no Município, de conformidade com o disposto na fotocópia do instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atender as obrigações da Municipalidade previstas na cláusula terceira daquele instrumento, a Prefeitura Municipal criará no quadro de pessoal de seus servidores os seguintes cargos, em regime de comissão, como sendo:

- I - 04 (quatro) cirurgiões dentistas com jornada de 04 (quatro) horas diárias de trabalho cada;
- II - 06 (seis) Técnicos Higienistas Dentais com jornada de 30 horas semanais de trabalho;
- III - 01 (um) guarda noturno para zelar pelo C.O.R.;
- IV - 01 (um) servente para limpeza do C.O.R.;
- V - 04 (quatro) atendentes de consultório dentário com 30 horas semanais de trabalho;
- VI - 01 (um) técnico em manutenção de equipamentos odontológicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO




FL. 02

Parágrafo Único - Os salários para os servidores ocupantes dos cargos a que menciona este artigo, será fixado em Decreto do Executivo, respeitando-se o princípio de isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou assemelhados, já existentes na Prefeitura Municipal e o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 01 de Dezembro de 1989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

198 9

N.º do Protocolo _____

Fls. _____

PARTES INTERESSADAS

SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

ASSUNTO

TÉRMO DE CONVÊNIO Nº 01/89 PARA IMPLANTAÇÃO DE UM C. D. R. NO
MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EST/DO DA SAÚDE

Of.nº 652/SS/GS/89.

Cuiabá-MT, 20 de novembro de 1.989.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando 04 (quatro) vias do Termo de Convênio nº 01/89, para que V.Excia., assine, retire sua via e retorne as vias restantes à Esta Secretaria com a máxima urgência, para dar entrada no Tribunal de Contas. Sendo só para o momento, enviamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DE CARLOS EDUARDO BOTELHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

AO: EXMO. SR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
DD: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
END: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

TÉRMO DE CONVÊNIO Nº 01/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE
MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, PARA IM-
PLANTAÇÃO DE 01 (Um) CENTRO ODONTO-
LÓGICO REGIONALIZADO - C.O.R. NO MU-
NICÍPIO.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil nove-
centos e oitenta e nove (1.989), de um lado a Secretaria de Estado
da Saúde de Mato Grosso, de agora em diante denominada simplesmente
SECRETARIA, neste ato representada por seu Secretário DR. CARLOS EDU-
ARDO BOTELHO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Gar-
ças/MT, de agora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, neste
ato representada por seu Prefeito SR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR,
deliberam firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETIVO

O Presente instrumento tem por objetivo a implantação
de 01 (um) Centro Odontológico Regionalizado - C.O.R. no Município
de Barra do Garças/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- I - Equipar o Centro Odontológico Regionalizado se-
gundo a padronização adotada pelo programa de saúde bucal do Estado
de Mato Grosso.
- II - Fornecer material de consumo para o C.O.R. duran-
te a operacionalização.
- III - Reciclar e treinar os cirurgiões dentistas, con-
tratados para os C.O.Rs., para a função delegada e expandida e o tra-
balho a 04 (quatro) mãos.
- IV - Treinar o técnico em manutenção para o Municí-



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

pio.

V - Supervisionar, assessorar e participar do planejamento junto a Comissão Municipal de Odontologia e aos C.O.Rs.

VI - Dar formação técnica a nível de 2º grau a 06 (seis) profissionais que se habilitarão em TÉCNICOS HIGIENISTAS DENTAIS.

VII - Construir futuramente o Centro Odontológico Regionalizado - C.O.R. dentro das especificações definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Manter à disposição do C.O.R.:

A- 04 (quatro) cirurgiões-dentistas com jornada de 04 (quatro) horas diárias de trabalho cada;

B- 06 (seis) Técnicos Higienistas Dentais com jornada de 30 horas semanais de trabalho;

C- 01 (um) guarda noturno para zelar pelo C.O.R.;

D- 01 (um) servente para limpeza do C.O.R.;

E- 04 (quatro) atendentes de consultório dentário com 30 horas semanais de trabalho;

F- 01 (um) Técnico em manutenção de equipamentos odontológicos.

II - Acompanhar e executar, com assessoria e supervisão do Estado, o Programa de Saúde Bucal do Estado de Mato Grosso.

III - Gerenciar e operacionalizar o C.O.R., de acordo com as diretrizes específicas do sub programa de saúde Bucal da criança.

IV - Criar e manter a Comissão Municipal de Odontologia, devidamente homologada pela CIMS, para planejar, supervisionar e avaliar os diversos programas em suas várias fases.

V - Manter o Estado, por meio da Secretaria, informado quanto a operacionalização, produtividade e eficiência do programa.

VI - Garantir a participação da comunidade no processo de implantação e operacionalização do C.O.R.

VII - Envolver a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no processo.

VIII - Fornecer condições materiais de transporte para a condução do paciente, da escola ao C.O.R. e o retorno deste a mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

IX - Criar a função de Técnico em Higiene Dental (T.H.D.) e Atendente de Consultório Dentário (A.C.D.), no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Presente instrumento de Convênio vigorará a partir de sua assinatura até que se processe a Municipalização do Sistema de Saúde, quando será rescindido de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O Presente Convênio será rescindido de imediato na falta do cumprimento de uma das cláusulas e condições nele estabelecidas, por denúncia da parte prejudicada, sem prejuízo das implicações jurídicas que possam advir.

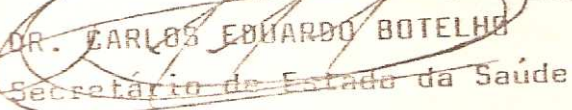
CLÁUSULA SEXTA

DO FÔRO

As partes convenentes elegem o fôro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio e que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem as partes acertadas e compromissadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor jurídico na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 1.989.


DR. CARLOS EDUARDO BOTELHO
Secretário de Estado da Saúde
de Mato Grosso.

SR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal de
Barra do Garças/MT.

TESTEMUNHAS:

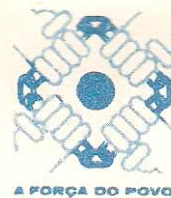
NOME : _____
R.G. : _____
CPF : _____

NOME : _____
R.G. : _____
CPF : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 048 DE 04 DE Dezembro DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 812 Livre de 10 de 05 12 89
Hora 15h30
Funcionário

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso: que prevê, entre outras atribuições, a autorização dessa casa para que o Executivo possa firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Mato Grosso.

Fotocópia do termo do Convênio segue em anexo, onde os Senhores poderão verificar o alcance público da medida, bem como as obrigações dos Convenientes.

Solicitamos, seja o Projeto apreciado sob o regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor, a fim de darmos atendimento ao ofício nº 652/99/68/89 daquela Secretaria, com a brevidade alí solicitada.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT, 04 de Dezembro de 1989

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 048 DE 01 DE Dezembro DE 1.989

" Dispõe sobre autorização para firmar o convênio que menciona e dá outras providências "

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
N.º 847	Folha 10 de 12
Civ. 04	Data 05/12/89
Hora 15h00	
Funcionário O PREFEITO	

MUNICIPAL de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a firmar o termo de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, com objetivo de implantação de 01 (um) Centro Odontológico Regionalizado- C.O.R., no Município, de conformidade com o disposto na fotocópia do instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atender as obrigações da Municipalidade previstas na cláusula terceira daquele instrumento, a Prefeitura Municipal criará no quadro de pessoal de seus servidores os seguintes cargos, em regime de comissão, como sendo:

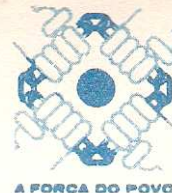
- I - 04 (quatro) cirurgiões dentistas com jornada de 04 (quatro) horas diárias de trabalho cada;
- II - 06 (seis) Técnicos Higienistas Dentais com jornada de 30 horas semanais de trabalho;
- III - 01 (um) guarda noturno para zelar pelo C.O.R.;
- IV - 01 (um) servente para limpeza do C.O.R.;
- V - 04 (quatro) atendentes de consultório dentário com 30 horas semanais de trabalho;
- VI - 01 (um) técnico em manutenção de equipamentos odontológicos;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO




FL. 02

Parágrafo Único - Os salários para os servidores ocupantes dos cargos a que menciona este artigo, será fixado em Decreto do Executivo, respeitando-se o princípio de isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou assemelhados, já existentes na Prefeitura Municipal e o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 01 de Dezembro de 1989


DR. PAULO CESAR KAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

108 9

Em _____

N.º de Protocolo _____

PARTES INTERESSADAS

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

ASSUNTO

TÉRMINO DE CONVÊNIO Nº 01/89 PARA IMPLANTAÇÃO DE UM C. D. P. NO MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Of.nº 652/SS/GS/89.

Cuiabá-MT, 20 de novembro de 1.989.

Senhor Prefeito.

Pelo presente, estamos encaminhando 04(quatro) vias do Termo de Convênio nº 01/89., para que V.Excia., assine, retire sua via e retorne as vias restantes à Esta Secretaria com a máxima urgência, para dar entrada no Tribunal de Contas. Sendo só para o momento, enviamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. CARLOS EDUARDO BOTELHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE

AO: BEMO.SR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
DR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
END: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

TÉRMO DE CONVÊNIO Nº 01/89

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, PARA IMPLANTAÇÃO DE 01 (Um) CENTRO ODONTOLÓGICO REGIONALIZADO - C.O.R. NO MUNICÍPIO.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil e novecentos e oitenta e nove (1.989), de um lado a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de agora em diante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu Secretário DR. CARLOS EDUARDO BOTELHO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, de agora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito SR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, deliberaram firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETIVO

O Presente instrumento tem por objetivo a implantação de 01 (um) Centro Odontológico Regionalizado - C.O.R. no Município de Barra do Garças/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- I - Equipar o Centro Odontológico Regionalizado segundo a padronização adotada pelo programa de saúde bucal do Estado de Mato Grosso.
- II - Fornecer material de consumo para o C.O.R. durante a operacionalização.
- III - Reciclar e treinar as categorias dentistas, com ênfase para os C.O.Rs., para a função delegada e expandida e o trabalho de 04 (quatro) mãos.
- IV - Treinar o técnico em manutenção para o Município.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

pio.

V - supervisionar, assessorar e participar do planejamento junto a Comissão Municipal de Odontologia e aos C.O.Rs.

VI - Dar formação técnica a nível de 2º grau a 06 (seis) profissionais que se habilitarão em TÉCNICOS HIGIENISTAS DENTÁRIOS.

VII - Construir futuramente o Centro Odontológico Regionalizado - C.O.R. dentro das especificações definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Manter à disposição do C.O.R.:

A- 04 (quatro) cirurgiões-dentistas com jornada de 04 (quatro) horas diárias de trabalho cada;

B- 06 (seis) Técnicos Higienistas Dentários com jornada de 30 horas semanais de trabalho;

C- 01 (um) guarda noturno para zelar pelo C.O.R.;

D- 01 (um) servente para limpeza do C.O.R.;

E- 04 (quatro) atendentes de consultório dentário com 30 horas semanais de trabalho;

F- 01 (um) Técnico em manutenção de equipamentos odontológicos.

II - Acompanhar e executar, com assessoria e supervisão do Estado, o Programa de Saúde Bucal do Estado de Mato Grosso.

III - Gerenciar e operacionalizar o C.O.R., de acordo com as diretrizes específicas do sub programa de saúde Bucal da origem.

IV - Criar e manter a Comissão Municipal de Odontologia, previamente homologada pela DMS, para planejar, supervisionar e avaliar os diversos programas em suas várias fases.

V - Manter o Estado, por meio da Secretaria, informado quanto a operacionalização, produtividade e eficiência do programa.

VI - Garantir a participação da comunidade no processo de implantação e operacionalização do C.O.R.

VII - Envolver a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no processo.

VIII - Fornecer condições materiais de transporte para a condução do paciente, de acordo com o C.O.R. e o retorno deste a origem.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO DE SAUDE DE MATO GROSSO

IX - Criar a função de Técnico em Higiene Dental (T.H.D.) e Atendente de Consultório Dentário (A.C.D.), no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Presente instrumento de Convênio vigorará a partir de sua assinatura até que se processe a Municipalização do Sistema de Saúde, quando será rescindido de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O Presente Convênio será rescindido de imediato na falta do cumprimento de uma das cláusulas e condições nela estabelecidas, por denúncia da parte prejudicada, sem prejuízo das implicações jurídicas que possa advir.

CLÁUSULA SEXTA

DO FÓRUM

As partes convenientes elegem o fórum da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio e que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem as partes acertadas e compromissadas, assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor jurídico na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 1.985.


DR. CARLOS EDUARDO BOTELHO
Secretário de Saúde da Saúde
de Mato Grosso.

SR. PAULO CÉSAR RAYE DE MONT
Prefeito Municipal de
Barra do Garças, MT.

TESTEMUNHAS:

NOME : _____ NOME : _____
R.G. : _____ R.G. : _____
CPF : _____ CPF : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Barra do Garças, 06 de Fevereiro de 1.990.


Ofício nº 066/90

Senhor Presidente,

Através do presente, vimos solicitar de V.Exa., informações a respeito do Projeto de Lei nº 048 de 01 de Dezembro de 1.989, que autoriza Firmar Convênio com o C.O.R (Centro Odontológico Regionalizado), cujo Projeto fora encaminhado para apreciação dos nobres vereadores dessa Casa de Leis, através da Mensagem nº 048, com a mesma data acima mencionada, em 05 de Dezembro de 1.989.

Na certeza de que teremos as devidas informações brevemente, reiteramos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Hamilton Henrique Duarte,
Secretário Particular

Exmo. Sr.

Dr. Lourival Moreira da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.

DATA

10s / dias 05 do mês de dezembro de 1989 foram os seguintes estes autos.
Em M. S. Paulo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, Registo de lei
foi protocolado 1050 10842,
em livro próprio 9 fl 10 -
Em 05/12/1989 M. S. Paulo

REMESSA

Des 05 dias de dezembro de 1989
faco remessa destes autos em três volumes, do
para o Arquivo Municipal.
M. S. Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

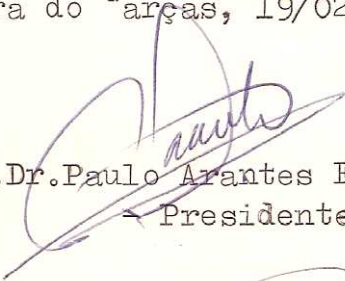
Projeto de Lei nº 048/89

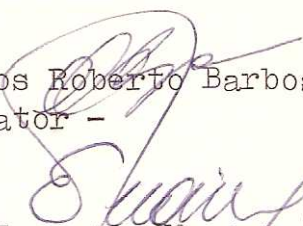
Autor: Poder Executivo Municipal

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece parecer FAVORÁVEL.

Barra do ^Garças, 19/02/89


Ver.Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves
- Presidente -


Ver.Dr. Carlos Roberto Barbosa
- Relator -


Ver. Edvaldo Ferreira Maciel
- Membro -



PROJETO DE LEI Nº 048/89 DE 01.12.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1.990.

Assinado:
Ver. João Siqueira de Carvalho

Presidente

VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA

Relator

Ver. EDVALDO FERREIRA MACIEL

Membro

PROJETO DE LEI Nº 048/89 DE 01.12.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1.990.


VER. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Membro

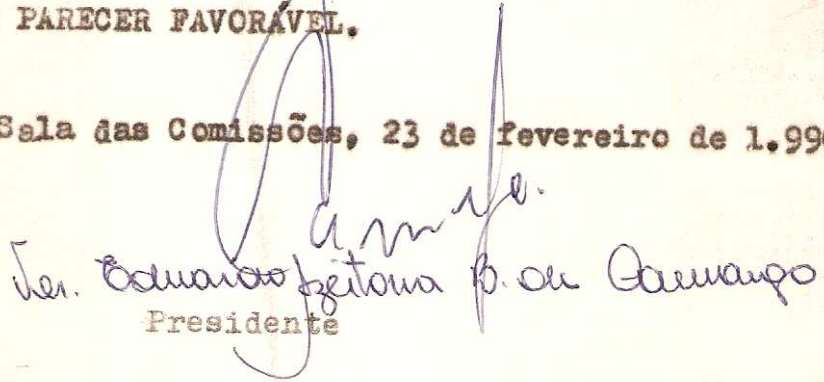
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 

PROJETO DE LEI Nº 048/89 DE 01.12.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.


Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1.990.


Ver. Eduardo Brito de Carvalho
Presidente


Ver. Dr. Carlos Roberto Barbosa
Relator

Ver.

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 048/89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Autor: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB.

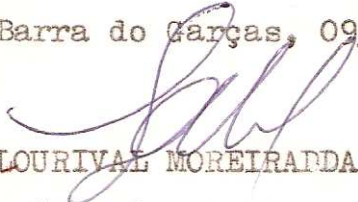
Art. 1º - O final do Art. 2º "caput" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - no quadro de pessoal de seus servidores, através de concurso público, os seguintes cargos:"

.....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 09/abril/1990.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 048/89, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Autor: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB.

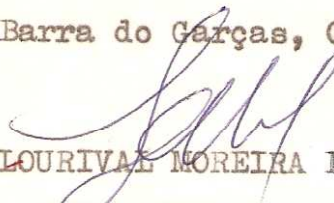
Art. 1º - O final do Art. 2º "caput" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - no quadro de pessoal de seus servidores, através de concurso público, os seguintes cargos:"

.....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 09/abril/1990.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB



Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Proposta de lei no 48/89

LEITORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Paulo Flávio de Souza</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Sim</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Paulo D. Glória</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Dr. Elcio Pereira Spedini</i>			

Aprovado por
 Boa Sessão de
16/08/89

OBS.: *Leitura*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre autorização para firmar o convênio que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o termo de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, com objetivo de implantação de 01(um) Centro Odontológico Regionalizado - C.O.R., no Município, de conformidade com o disposto na fotocópia do instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atender as obrigações da Municipalidade previstas na cláusula terceira daquele instrumento, a Prefeitura Municipal criará no quadro de pessoal de seus servidores, através de concurso público, os seguintes cargos:

I - 04(quatro) cirurgiões dentistas com jornada de 04(quatro) horas diárias de trabalho cada;

II - 06(seis) Técnicos Higienistas Dentais com jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - 01(um) guarda noturno para zelar pelo C.O.R.;

IV - 01(um) servente para limpeza do C.O.R.;

V - 04(quatro) atendentes de consultório dentário com 30(trinta) horas semanais de trabalho;

...



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

02.

VI - 01(um) técnico em manutenção de equipamentos odontológicos.

Parágrafo Único - Os salários para os servidores ocupantes dos cargos a que menciona este artigo, será fixado em Decreto do Executivo, respeitando-se o princípio de isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou assemelhados, já existentes na Prefeitura Municipal e o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças(MT).., 01 de dezembro de 1989.

Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

- Prefeito Municipal -

